

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. 300850/2022

RUBRICA

FLS. 25

Interessado: **Grupo Maciel Consultores S.S**

Processo recurso: 300850/2022

Processo Contrarrazões: 300864/2022

Assunto: Recurso referente ao resultado do Pregão Presencial 008/2022.

Das Razões

O **Grupo Maciel Consultores S.S** interpos recurso face o resultado do pregão presencial 008/2022 no qual sagrou-se vencedora a empresa **Staff Auditoria e Assessoria** alegando que a mesma estaria com penalidade de inidoneidade e assim impedida de participar de licitações e que o balanço patrimonial foi apresentado o de 2020 e que o exigido deveria ser o de 2021.

Em defesa a empresa **Staff Auditoria e Assessoria** alega que a penalidade aplicada abrange apenas a entidade sancionadora e quanto ao balanço patrimonial por optar pela Escrituração Contabil Digital – ECD faz jus ao prazo de até 31 de maio para entrega do balanço de 2021 sendo assim ainda válido o balanço de 2022.

Da Tempestividade

Cumprе salientar que o certame é regido pela lei nº 13.303/2016. Considerando que o prazo para apresentar as razões do recurso é de até o 3º dia útil após a sessão de pregão. Considerando que a sessão ocorreu dia 10 de maio de 2022 e as razões apresentadas dia 13 de maio de 2022 a mesma é tempestiva.

Quanto as contrarrazões, o prazo são de 03 dias úteis após intimação pelo Diário Oficial. Considerando que intimação foi publicada dia 16 de maio de 2022 e as contrarrazões foram protocoladas dia 17 de maio de 2022 a mesma é tempestiva.

Do mérito

Em consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, foi verificado que foi aplicada penalidade pelo órgão Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e que a abrangência da penalidade abrange apenas a entidade sancionadora.

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA**Cadastro da Receita**STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - 07.791.963/0001-08
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESANome informado pelo Órgão
sancionador

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

Nome Fantasia
STAFF

PROC. 300850/2022

FLS. 26

DETALHAMENTO DA SANÇÃO**Tipo da sanção**

SUSPENSÃO - LEI DAS ESTATAIS

Fundamentação legal

ART. 83, INCISO III, LEI 13303/2016

Descrição da fundamentação legal

ART. 83, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

Data de início da sanção

10/12/2021

Data de fim da sanção

10/12/2023

Data de publicação da sanção

10/12/2021

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação**Data do trânsito em julgado**

**

Número do processo

322/19

Abrangência definida em decisão judicial

SEM INFORMAÇÃO

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR**Nome**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A -
URBAM**Complemento do órgão sancionador****UF do órgão sancionador**

SP

ORIGEM DA INFORMAÇÃO**Órgão/Entidade**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A -
URBAM**Endereço**RUA RUA DOUTOR RICARDO EDWARDS,
100, VILA INDUSTRIAL - CEP: 12220-290
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**Contatos da origem da informação**

(12) 3908-6060

E-mail

JURIDICO@URBAM.COM.BR;

Data de registro no sistema

10/12/2021

Quanto ao balanço patrimonial observa-se que o código civil no art. 1078 estabelece que o prazo é de até o quarto mês do ano, ou seja, abril. Porém a Receita Federal ao estabelecer regras sobre a escrituração contábil digital -ECD para o ano de 2022 (instrução normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, art. 5º) estabeleceu prazo para até o último dia do mês de maio.

Encontramos, portanto, dois prazos um apresentado pelo Código Civil e outro Pela Instrução Normativa da Receita Federal para a escrituração contábil digital -ECD.

A partir daí nasce a discussão sobre os prazos que não são pacificados pela jurisprudência dos tribunais de contas conforme acórdãos 119/2016 e 1999/2014 do TCU.

Inicialmente cumpre destacar que a validade de um balanço patrimonial termina quando o próximo balanço é exigido. Sempre que o próximo balanço começa a ser exigido, o balanço anterior perde a validade.

Há de se levar em consideração que a recorrida é empresa de pequeno porte e que a diferença das propostas é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Assim entendo em balizar-se pelo entendimento mais recente, acórdão 119/2016 do TCU, pelo artigo 31 da lei 13303/2016 no qual preconiza "a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa" e "da obtenção de competitividade" aceitando ambos os prazos.

Do Julgamento

PROC. 300880/2022

RUBRICA

FLS. 27

Em face de todo o exposto, decide-se pela **improcedência total** do recurso interposto pela empresa **Grupo Maciel Consultores S.S** negando-lhe todos os pedidos.

Guarapari/ES 18 de maio de 2022


Guilherme Viana Gomes

Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro
CODEG

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data, foi distribuído o presente para:

Indicação

Processo n° 300850 / 2022

Folha n° 23

Guarapari 13 / 05 / 2022

Assinatura

Protocolo

*ao Diretor Presidente
Para conhecimento e especificação
da decisão do pregoeiro
fls 25.*

Em 18/05/2022

Guilherme Viana Gomes
Mat. 1619
Presidente da CPL-Pregoeiro
CODEG

A CPL

*acata a decisão do
Pregoeiro.*

em 19/05/22

Assinatura
Gabriel de Araujo Costa
Diretor Presidente
Mat. 1990
CODEG